



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 213/91

Data 19 / 09 / 91

Nome: Vereador LUIZ ANTONIO TIRELLO
MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

nula: -

unto:-

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 053/91
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PRO -
VENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM CO -
MISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERE -
CHIM, RS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 23 / 09 / 19 91

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 19.09.1991

PROCOLO: 19.09.1991

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
19.09.1991

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA
23.09.1991



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 053/91

PROCEDÊNCIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DATA: 19 DE SETEMBRO DE 1.991

Fls. 001
[Handwritten signature]

Senhores Vereadores:

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE ERECHIM, RS, através do presente, vem a presença // de Vossas Excelências, vos apresentar o presente PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 053/91, versando em aumento de valores nos proventos dos INATIVOS e CARGOS EM COMISSÃO, da Câmara MUNICIPAL de Erechim, Rs, tendo em vista de que o PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 033/91, não inclui os referidos acima, por tratar-se de matéria de economia interna da casa.

Sendo o que se oferece para o momento, REQUEREMOS, que o acima mencionado, seja apreciado na Sessão Plenária Ordinária do dia 23 de Setembro de 1.991.

Atenciosamente

[Handwritten signature]
LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 213/91	19 09 91



[Handwritten signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em, 19 SETEMBRO 91

[Handwritten signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO

Reunião: 23 09 / 1991



[Handwritten signature]
LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Gabinete da Presidência

002
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 053/91

PROCEDÊNCIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS,
AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER
LEGISLATIVO DE ERECHIM, RS.

P r o m u l g a d o r.....

Artigo 1º) -

É concedido a partir de 1º de Setembro de 1.991, aumento de proventos, em 15% (Quinze por cento) aos INATIVOS do Poder Legislativo de Erechim, Rs.

Parágrafo Único -

O aumento previsto neste artigo, estende-se também / aos CARGOS EM COMISSÃO, criados pelas LEIS nºs.: 115, 135 e 141.

Artigo 2º) -

As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas / pelas correspondentes Dotações Orçamentárias, em / seus respectivos órgãos, ficando o Executivo Municipal autorizado à suplementá-las, desde que observe as normas pertinentes.

Artigo 3º) -

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Setembro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 19 de Setembro de 1.991

[Handwritten signature]
LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Poder Legislativo

003
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 213/91

AUTOR: Vereador LUIZ ANTONIO TIRELLO
 MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 053/91

EMENTA: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS
 AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO
 DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM,RS

RELATOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
 PARECER: CONSTITUCIONAL

Após análise da presente matéria, e por a mesma ser devidamente amparada na legislação vigente, a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO emite PARECER, pela sua CONSTITUCIONALIDADE.
 Encaminhamos ao Plenário para sua tramitação final.

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 1.991

ACOMPANHAM O PARECER:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO PELA COMISSÃO
 DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
 Reunião: 23 / 09 / 19 91

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO
 Reunião: 23 / 09 / 19 91

 LUIZ ANTONIO TIRELLO
 Presidente

[Large handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim
Gabinete da Presidência

160/91 - CM

Erechim, Rs 25 de Setembro de 1.991

Senhor Prefeito:

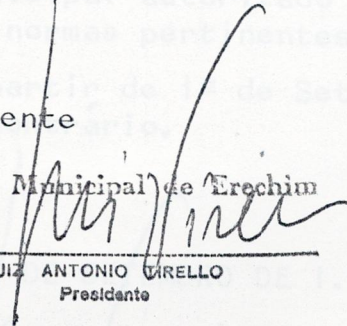
Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 23 de Setembro de 1.991, reuniu-se Ordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitou na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 053/91, autoria Vereador LUIZ ANTONIO TIRELLO - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS - versando na concessão de aumento aos INATIVOS e CARGOS EM COMISSÃO, da Câmara, de conformidade com cópia do mesmo em anexo, e para os devidos fins.

Esta Presidência, informa que o referido acima foi APROVADO por unanimidade.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim


LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo



LEI Nº 142 DE 26 DE SETEMBRO DE 1.991.-

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM, RS.-

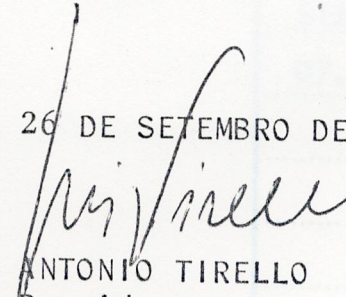
LUIZ ANTONIO TIRELLO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda na / forma prevista no Artigo 50 e seu Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, EU, promulgo a seguinte;


LEI

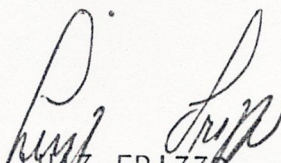
- Artigo 1º) - É concedido a partir de 1º de Setembro de 1.991, aumento de proventos, em 15% (Quinze por cento) aos INATIVOS do Poder Legislativo de Erechim, Rs.
- Parágrafo Único - O aumento previsto neste artigo, estende-se também aos CARGOS EM COMISSÃO, criados pelas Leis nºs. 115, 135 e 141.
- Artigo 2º) - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias, em seus respectivos órgãos, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.
- Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Setembro de 1.991 revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 26 DE SETEMBRO DE 1.991


LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

FAÇA-SE E CUMPRE-SE
de acordo com a Supra


PAULO ALVES MACHADO
Secretário


LUIZ FRIZZO
2º Secretário